



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer N.º 87 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2001.

Referência: Ofício N.º 259/2001 SDE/GAB, de 18 de janeiro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.000295/2001-86.

Requerentes: *Du Pont do Brasil S.A. e Cipatex Administração e Participações Ltda.*

Operação: Constituição de sociedade igualmente controlada por Du Pont do Brasil S.A. e Cipatex Administração e Participações Ltda.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do artigo 54, da Lei 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Du Pont do Brasil S.A. e Cipatex Administração e Participações Ltda.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1– Das Requerentes

1.1- Du Pont do Brasil S.A.

A Du Pont do Brasil S.A. é uma sociedade por ações com sede no estado de São Paulo. A empresa atua na Indústria Química (fibras artificiais e sintéticas, resinas termoplásticas, gases industriais e defensivos agrícolas), na Indústria de Plásticos e Borracha (embalagens), na Indústria Eletrônica (componentes eletrônicos) e no Comércio Atacadista (produtos químicos e diversos). O faturamento¹ da Du Pont do Brasil S.A., no ano 2000, foi de –CONFIDENCIAL- no Brasil e –CONFIDENCIAL- no Mercosul (incluindo Brasil).

A Du Pont do Brasil S.A. pertence ao grupo norte-americano E.I. Du Pont de Nemours and Company, que atua principalmente na Indústria Química. O faturamento² do grupo, no ano 2000, corresponde ao da Du Pont do Brasil S.A. e suas afiliadas, no Brasil e no Mercosul. No mundo, o grupo faturou –CONFIDENCIAL-, em 2000.

Nos últimos 3 anos, o Grupo E.I. Du Pont de Nemours and Company participou de diversos atos de concentração (vide processo).

1.2- Cipatex Administração e Participações Ltda.

A Cipatex Administração e Participações Ltda. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no estado de São Paulo. É uma empresa de administração e participações que participa da gestão de participação societária (*holding*) em empresas com atividade na Indústria Química (petroquímicos diversos), na Indústria de Plásticos (diversos) e no Comércio Atacadista (diversos).

A Cipatex Administração e Participações Ltda. pertence ao grupo brasileiro Cipatex, que atua principalmente na Indústria de Plásticos. O faturamento³ do grupo, em 1999, foi de –CONFIDENCIAL- no Brasil. No ano 2000, o grupo faturou⁴ –CONFIDENCIAL- no Mercosul (exceto Brasil) e; –CONFIDENCIAL- no mundo (excluindo Mercosul).

O Grupo Cipatex possui diversas empresas com atuação no Brasil.

Ressalta-se que, nos últimos 3 anos, o Grupo Cipatex não participou de atos de concentração no Brasil ou no Mercosul.

¹ Taxa: US\$ 1,00 = R\$ 1,81, em 31/12/2000.

² Taxa: US\$ 1,00 = R\$ 1,951, em 31/12/2000.

³ Taxa: US\$ 1,00 = R\$ 1,81, em 31/12/1999.

⁴ Taxa: US\$ 1,00 = R\$ 1,951, em 31/12/2000.

2- Da Operação

Trata-se da constituição de uma sociedade. A operação, realizada em 22 de dezembro de 2000, ocorreu mediante a celebração de um Contrato de Associação entre as empresas Du Pont do Brasil S.A. e Cipatex Administração e Participações Ltda. para a constituição da sociedade Du Pont Cipatex S.A. A titularidade do capital social da empresa constituída (Du Pont Cipatex S.A.) é igualmente detida pela Du Pont do Brasil S.A. (50% do capital votante) e pela Cipatex Administração e Participações Ltda. (50% do capital votante).

-CONFIDENCIAL-

Espera-se, com a operação, a substituição das importações de não-tecidos realizadas pelas Requerentes pela produção nacional do produto pela empresa Du Pont Cipatex⁵.

O ato foi submetido à apreciação dos órgãos antitruste brasileiros em razão do faturamento das requerentes.

3- Definição do mercado relevante

3.1- Dimensão Produto

As empresas requerentes ofertam os seguintes produtos no mercado brasileiro:

QUADRO I
LINHAS DE PRODUTOS OFERTADOS PELAS REQUERENTES NO BRASIL

Produtos	Grupo Du Pont⁶	Grupo Cipatex⁷
Não-tecidos Classificados no seguinte setor de atividade: • Revestimentos para calçados	X	X
Não-tecidos Classificados no seguinte setor de atividade: • Produtos de limpeza	X	
Revestimento para calçados		X

Fonte: Requerentes

Verifica-se sobreposição horizontal entre as Requerentes no mercado de não-tecidos para revestimentos de calçados.

Os não-tecidos ou falsos tecidos são telas com fibras dispersas aleatoriamente, entrelaçadas por processo mecânico ou químico. Tais produtos têm diversas

⁵ Segundo as Requerentes, tal substituição ocorrerá aos poucos, à medida em que for possível à Du Pont Cipatex produzir determinados tipos de não-tecidos. Inicialmente, serão produzidos não-tecidos para revestimentos para calçados e para produtos de limpeza, pelos métodos *needle-punch* e *spunlaced*.

⁶ O Grupo E.I. Du Pont de Nemours and Company atua mundialmente em diversos outros segmentos, os quais não estão destacados por serem irrelevantes à operação.

⁷ O Grupo Cipatex atua em outros segmentos, os quais não estão destacados por serem irrelevantes à operação.

aplicações, como revestir calçados, panos de limpeza, embalagens, saquinhos de chá, roupas médicas, absorventes higiênicos etc.

Enquanto os tecidos são telas fabricadas a partir de fios que, por sua vez, são originários de uma fibra, os não-tecidos originam-se diretamente da fibra, ou seja, são telas fabricadas a partir da fibra sem que passem pela etapa intermediária (fios) que os diferenciam dos tecidos.

Dependendo da aplicação a que se destinam, os não-tecidos são fabricados por diferentes métodos, os quais utilizam equipamentos distintos. Tais métodos de produção do não-tecido não são substitutos entre si, pois seriam necessários ajustes e investimentos nos equipamentos para passar de um processo a outro. Da mesma forma, os diferentes tipos de não-tecidos não são substitutos para o consumidor, uma vez que resultam de processos de produção distintos que tornam suas características diferenciadas. Dependendo da aplicação a que se destinam os não-tecidos podem ser finos, grossos, muito ou pouco maleáveis, muito ou pouco resistentes etc.

A Du Pont Ciptex, empresa originária da operação atuará, inicialmente, apenas com não-tecidos destinados a revestimentos de calçados e panos de limpeza, pelos métodos: *needle punch*, que utiliza agulhas para unir as fibras do não-tecido e; *spunlaced*, que transforma fibras em não-tecido por meio de hidroentrelaçamento, disparando milhares de jatos de água de alta pressão, semelhantes a agulhadas, num chumaço aleatório de fibras misturadas.

Porém, a sobreposição horizontal entre os produtos ofertados pelas empresas requerentes foi observada, apenas, no segmento de não-tecido para revestimento de calçado, conforme disposto no quadro I. Sendo assim, apesar da Du Pont Ciptex atuar em dois segmentos de não-tecidos, define-se como produto relevante à análise o não-tecido utilizado para revestimento de calçado.

Vale ressaltar que o Grupo Ciptex, anteriormente à operação produzia não-tecido (destinados a revestimentos para calçados), pelo método *needle punch*, apenas para consumo cativo na empresa Ciptex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda. Segundo as Requerentes, após a operação, tal empresa não mais produzirá não-tecido. Tal atividade ficará a cargo da nova empresa Du Pont Ciptex, de onde as empresas do Grupo Ciptex adquirirão o produto.

Anteriormente à operação, o Grupo Ciptex era um cliente tradicional do Grupo E.I. Du Pont de Nemours and Company, consumindo produtos importados. Após a operação, tal situação permanecerá dependendo do produto a ser adquirido pelo Grupo Ciptex. Produtos produzidos pela Du Pont Ciptex em mercado brasileiro serão adquiridos da mesma, sem necessidade de importação⁸.

Além da concentração horizontal, verifica-se entre as empresas requerentes, uma integração vertical na cadeia produtiva do calçado, uma vez que o Grupo E.I. Du Pont de Nemours and Company oferta não-tecido para revestimento de calçado,

⁸ Nota-se que não há acordo de exclusividade entre a nova empresa formada e as requerentes. Todos os produtos comercializados pela Du Pont Ciptex, pelas empresas do Grupo E.I. Du Pont de Nemours and Company e pelo Grupo Ciptex podem ser adquiridos, fornecidos etc. por outras empresas.

utilizados como insumo por empresas do Grupo Cipatex. Porém, não há nexo de causalidade entre a operação e a integração vertical, uma vez que esta já ocorria anteriormente ao Ato, pois conforme dito anteriormente o Grupo Cipatex já era um cliente tradicional do Grupo E.I. Du Pont de Nemours and Company.

3.2- Dimensão Geográfica

Os não-tecidos são produtos não perecíveis. Segundo as requerentes, não há limitações para a sua comercialização em localidades distantes de seu foco de produção.

Ressalta-se, no entanto, que a alíquota do imposto de importação dos não-tecidos para revestimento de calçado (21%) é elevada. Tal alíquota, agregada ao valor do frete, também elevado em razão de serem produtos de baixa densidade, encarece substancialmente o custo de internação dos produtos. Tal fato, explica, em parte, a constituição da nova empresa em território nacional.

As requerentes estimam que o valor médio do frete internacional seja de US\$ 0,10 por Kg (Argentina), US\$ 0,38 por Kg (Estados Unidos e Europa) e, US\$ 0,60 por kg (Ásia).

O custo internado do produto proveniente dos Estados Unidos pode ser verificado no quadro II, seguinte.

QUADRO II
CUSTO DE INTERNAÇÃO DOS NÃO-TECIDOS PARA REVESTIMENTO DE CALÇADOS⁹
PROVENIENTES DOS ESTADOS UNIDOS E DA ARGENTINA

Produto/ 2000	Fob/kg (a)	Frete/kg (b)	Seguro/kg (c)	Cif/kg (d=a+b+c)	Imposto de importação (e=d x ?%)	AFRMM (f=b x 25%)	Despesas portuárias (g)	Preço internado (d+e+f+g)
Não-tecido p/ revestimento de calçado (EUA)	3,60	0,38	0,05	4,03	0,85 21%	0,095	0,10	5,075
Não-tecido p/ revestimento de calçado (Argentina)	3,60	0,10	0,05	3,75	---	0,025	0,10	3,875

Fonte: Requerentes

De acordo com o quadro II, observa-se que o custo de internação do não-tecido proveniente dos EUA ou Europa é elevado, aproximadamente 41% do preço FOB. Tal preço é extremamente elevado quando comparado ao nacional¹⁰. Locais mais distantes, como o Japão tendem a ter custos superiores. Por outro lado, a Argentina apresenta custo de internação razoável, aproximadamente 7,6% do

⁹ Existem diversos tipos de não-tecidos. A tabela de custo apresentada refere-se a um tipo representativo na quantidade vendida.

¹⁰ Vale notar que o preço FOB apresentado corresponde ao praticado no mercado norte-americano, uma vez que a Du Pont não produz não-tecido no mercado nacional. Estima-se, portanto, que o preço FOB, em dólar, praticado pela Du Pont Cipatex, no mercado brasileiro, após a operação, seja semelhante ao preço FOB, em dólar, praticado nos EUA. Sendo assim, utiliza-se o preço FOB norte-americano como *proxy* do preço FOB a ser praticado pela nova empresa, para estimativa da comparação entre o preço internado do não-tecido e o preço do mesmo quando produzido no Brasil.

preço FOB. Tal fato torna viável o comércio de não-tecido intra Mercosul. Porém, vale notar que as requerentes não produzem não-tecido no Mercosul, o que faz com que sua participação na região seja semelhante à verificada no Brasil.

Apesar do alto custo de internação, observa-se elevado índice de importações independentes para o Brasil. Aproximadamente 34% do consumo aparente brasileiro de não-tecido para revestimento de calçado é importado, segundo dados enviados pelas requerentes. Tal percentual é elevado devido à dificuldade em se produzir no Brasil os diversos tipos de não-tecidos existentes. Tipos não produzidos em território nacional devem, necessariamente, ser importados, fato que deve alterar-se com a tendência à entrada de empresas produzindo no mercado nacional, como a Du Pont Cipatex.

Quanto ao frete nacional, estima-se que o seu valor médio seja de US\$ 0,06 por Kg nos grandes centros consumidores, que estão próximos aos fabricantes e, entre US\$ 0,06 e US\$ 0,10 por Kg para localidades mais afastadas dos centros fabricantes, o que, além da não perecibilidade do produto, torna viável o seu transporte por todo o território brasileiro, o que descarta a hipótese de se ter um mercado regional (dentro do Brasil) para não-tecidos.

Sendo assim, define-se como relevante à análise o mercado nacional de não-tecido para revestimento de calçados.

Ressalta-se que a escolha do mercado como Mercosul (escolha que seria viável, considerando a diferença existente entre preço FOB e internado) ou mundial reduziria ainda mais a participação da Cipatex, uma vez que a empresa do Grupo Cipatex que tem atividade industrial relativa a não-tecidos para revestimentos de calçados, a Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda., produz apenas para consumo cativo. Dessa forma, adotando uma postura mais conservadora, define-se o mercado como nacional.

4- Possibilidade do exercício do poder de mercado

4.1- Determinação da parcela de mercado das requerentes

O quadro III apresenta as participações das empresas ofertantes de não-tecidos no mercado nacional.

QUADRO III
PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS OFERTANTES DE NÃO-TECIDOS
NO MERCADO NACIONAL

-CONFIDENCIAL-

Fonte: Requerentes.

De acordo com o quadro III, é possível notar que a participação das requerentes, resultante da operação, é inferior a 20% do mercado relevante. Tal participação é considerada insuficiente para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado.

4.2- Cálculo do C₄

A soma da participação de mercado das quatro maiores empresas (C₄), no mercado nacional de não-tecidos, é inferior a 75%, o que torna a concentração insuficiente para viabilizar o exercício coordenado de poder de mercado.

5– Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação dentro de um ponto de vista estritamente econômico. Conforme analisado anteriormente, a concentração econômica horizontal verificada entre as requerentes, foi inferior a 20% e o C_4 inferior a 75%, o que não viabiliza o exercício unilateral e/ou coordenado de poder de mercado. Além disso, não há nexo de causalidade entre a integração vertical observada e a operação.

À consideração superior.

ALINE POLIBIANO BELTRAME FARIA
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico